

"Dispõe sobre a reestruturação e Rengueamento do Quadro de funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Echaporã, Institui a Promoção Horizontal e dá outras providências."

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no u.
ro das atribuições que lhe confere
o art. 66º ns. I e IX da LOM de Echa-
porã, e/ Art. 44º ns. I e II.

Faz saber que a Câmara Municipal
de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º). Fica reestruturado e reengua-
drado o quadro de funcionários da Prefeitura e
Câmara Municipal de Echaporã, institui a promo-
ção horizontal e dá outras providências, tudo em
conformidade com os anexos que passam a fazer
parte integrantes desta lei.

Parágrafo 1º). - O anexo - I. será o de-
monstrativo dos Cargos dentro dos referidos níveis
e respectivas tabelas.

Parágrafo 2º). - O anexo - II. será com-
posto de X tabelas, com 05 (cinco) referências numé-
ricas e 03 (três) níveis distintos e numéricos, que
caracterizarão as promoções horizontais, iniciando
no nível I ao nível 3, numa proporção de 20% e

15% respectivamente, calculados os adicionais por tempo de serviço na escala vertical numa proporção de 1% a cada referência.

Artigo 2º) - A promoção horizontal de que trata o artigo 1º, será sempre concedida a critério do Sr. Prefeito Municipal, ao funcionário por merecimento, a qual somente ocorrerá com base nos dados passados pelo Departamento de Administração, relativos ao funcionário.

Parágrafo 1º) - Para efeito de concessão da promoção horizontal, cada setor da Prefeitura Municipal, através de seu chefe ou responsável, avaliará o funcionário através da ficha de avaliação individual, na qual irão ser feitas todas as anotações relativas ao mesmo, e mediante os dados colhidos desta ficha serão repassados ao Departamento de Administração para que proceda favorável ou não a sua promoção e encaminhe ao Sr. Prefeito para despacho.

Artigo 3º) - Anexo - III - tabela de requadramento dos cargos contendo os mesmos cargos preenchidos e vagos, dando nova denominação.

Artigo 4º) - Anexo - IV - tabela de cargos de Provisório em Comissão.

Artigo 5º) - Anexo - V - tabela de Cargos Isolado de Provisório Efetivo, constante da tabela

X do anexo II.

Artigo 6º) - fica assegurado ao funcionário público reestruturado nesta lei o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço constante do anexo II.

Parágrafo 1º) - o adicional por tempo de serviço que trata o artigo anterior, será pago na proporção 5% (cinco) por cento a cada cinco anos de serviços públicos prestados continuamente, que será concedido através da modificação da referência (vertical), constante da tabela II.

Parágrafo 2º) - para efeito de percepção do adicional nesta reestruturação, será contado como tempo de serviço do funcionário que prestou serviços na União, Estado e Município, mediante apresentação de certidão expedida pela repartição competente.

Artigo 7º) - O funcionário fará jus ao recebimento da sexta parte de seus vencimentos ou remuneração, ao completar 20 (vinte) anos de serviço público municipal prestado.

Artigo 8º) - Os funcionários desta Municipalidade, reestruturados nesta lei, serão enquadrados por decreto do Executivo, de conformidade com os anexos I, II, III, IV, V.

Artigo 9º) - fica assegurado ao funcionário que exercer trabalho com risco de vida, saúde e similares o direito de receber como insalubridade, periculosidade e adicional de até 50% respectivamente do valor do salário mínimo regional, os quais não se incorporarão ao salário para efeito de reajuste salarial e aposentadoria, conforme graus, máximos, médios e mínimos.

Parágrafo único - A percepção de insalubridade que trata o artigo anterior, será de acordo com o quadro de atividades e operações insalubres com os respectivos graus e percentuais.

Artigo 10º) - O salário família - previsto no art. 160 do Estatuto dos funcionários públicos municipais, fica estipulado em 5% (cinco) por cento do menor padrão de vencimentos do quadro da Prefeitura Municipal.

Artigo 11º) - fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Chaporã, os seguintes cargos de provimento efetivo: 01 operador de computador, 01 encarregado dos serviços municipais, 01 encarregado dos serviços rodoviários e um encarregado da merenda escolar.

Artigo 12º) - Para execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal orga-

nizada e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Departamento de Administração;
- III - Departamento de Finanças;
- IV - Departamento de Educação, cultura, Esportes e saúde;
- V - Departamento de obras, irrigação e serviços urbanos.

Artigo 13º). O gabinete do Prefeito, compete aos encargos atinentes à representação do Prefeito, a recepção de pessoas, a divulgação de esclarecimentos públicos, de planos de trabalho e de atividades desenvolvidas no âmbito da administração.

Artigo 14º). O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer atividades da administração geral da Prefeitura Municipal no que concerne a pessoal, secretaria e expediente, elaboração, registro e publicação de atos oficiais, arquivo, almoxarifado e zeladoria.

Artigo 15º). O Departamento de finanças, é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas a lançamentos e tributos e arrecadação de rentas municipais, fiscalização de contribuintes e patrimônio, elaboração de orçamentos.

to - programa e controle de sua execução.

Parágrafo único - O departamento de finanças terá a seguinte estrutura:

- I - Tesouraria
- II - Lançadora
- III - Contabilidade

Artigo 16º) - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Saúde, é o órgão responsável pela:

a - área da educação - atividades educacionais relativas à pré-escola e ensino de primeiro grau.

b - área da cultura e esportes - manutenção de bibliotecas, museus, atividades esportivas e culturais, referente a esportes populares e de representação, promovendo sua difusão e orientar a educação física e cultural nas escolas do município.

c - área da saúde - assistência médico-social à população, mediante a administração de postos assistenciais médico-dentário, pronto socorro e atividades correlatas.

Parágrafo único - Este departamento terá a seguinte estrutura:

- I - Setor de Saúde
- II - Setor de Educação
- III - Setor de Esportes e Cultura.

Artigo 17º) - O Departamento de obras,

viação e serviços urbanos é o órgão responsável pela execução de obras e construção e conservação de edificações públicas, malha viária urbana, edifícios públicos e outras correlatas.

Artigo 18º). Cada Departamento terá como titular um diretor auxiliar direto do prefeito, nomeado em comissão a quem são atribuídas as obras e atribuições fixadas em lei, decretos ou atos delegatórios e dentro das suas especialidades.

Artigo 19º). Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura Municipal um quadro de pessoal estatutário e de provimento em comissão.

Artigo 20º). Os cargos em comissão discriminados nesta lei (anexo IV), compreendem cargos de direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º). Os cargos em comissão serão providos por nomeação mediante livre escolha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público ou dentre funcionários do quadro de pessoal que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º). O funcionário nomeado para o cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos deste ou pelo cargo que ouça com

as respectivas vantagens.

Parágrafo 3º). - O funcionário exonerado de cargo em comissão, retornará ao cargo anterior sem que lhe assista qualquer direito pelo tempo de exercício naquele cargo.

Artigo 21º). - Os cargos de provimento efetivo constantes no anexo III, serão preenchidos obrigatoriamente por concurso público.

Artigo 22º). - A jornada de trabalho do funcionário público será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º). - O funcionário aprovado em concurso público, será sempre admitido na referência de menor valor do cargo a ser exercido.

Artigo 23º). - Aos funcionários municipais, poderá ser atribuído uma gratificação de até 40% dos seus vencimentos por serviços extraordinários, a título de retribuição, pelo exercício de função especial, além de outras que vierem a ser criadas por lei, e só serão devidas enquanto o funcionário permanecer na função.

Parágrafo único). - a designação para serviços extraordinários gratificada será feita sempre por portaria, mediante autorização.

ção do sr. Prefeito Municipal, por prazo indeterminado...

Artigo 24º) - O funcionário que se ao aposentar esteja no exercício de serviços extraordinários gratificados há mais de 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou 10 (dez) intercalados, terá os proventos de sua aposentadoria acrescidos da gratificação ora exercida.

Artigo 25º) - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, são os estabelecidos nas tabelas anexas a esta lei.

Artigo 26º) - O ocupante do cargo de tesoureiro quando no exercício de sua função, fará jus a gratificação mensal de 10% (dez) por cento sobre a respectiva referência salarial para compensar eventuais diferenças de caixa.

Artigo 27º) - O regime jurídico dos funcionários municipais é o definido na Lei Municipal n. 949/92 de 27 de fevereiro de 1992 "Estatutário".

Artigo 28º) - Os cargos que sofrerem alterações desta lei, serão providos por requisição.

Artigo 29º) - Haverá paridade de vencimentos entre funcionários do poder executivo e legislativo: Art. 85º. XII - LOM.

Artigo 30º) - O reequadramento e a reestruturação de que trata esta lei, é extensivo ao pessoal oriundo da Prefeitura na mesma forma e proporção da majoração concedida ao pessoal estatutário.

Artigo 31º) - O regulamento dos serviços administrativos internos da Prefeitura Municipal deverá conter disposições sobre:

- a - organização, subordinação e estrutura de cada órgão;
- b - atribuições e responsabilidade dos diversos serviços extraordinários; e gratificações;
- c - competência nas diversas unidades administrativas;
- d - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 32º) - O Departamento de Administração adotará as providências para a postular os títulos dos funcionários públicos municipais atingidos por esta lei.

Artigo 33º) - O Prefeito Municipal, poderá, em caso de licença, ausência, impedimento ou inexistência de titular do cargo de diretor de departamento, avocar a respectiva competência ou delegar função a outro diretor ou chefe de gabinete, para sem qualquer remuneração responder pelo departamento.

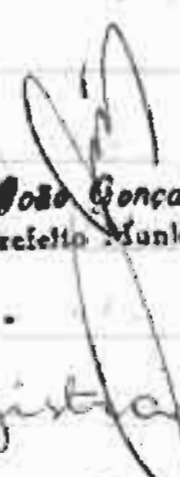
Artigo 34º) - fica o poder executivo municipal autorizado a proceder no organograma

to do município, os remanejamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

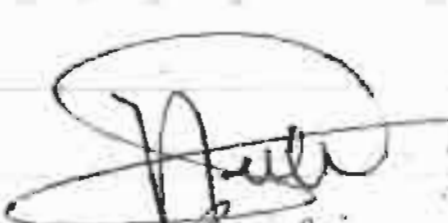
Artigo 35º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 36º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n. 810/85 de 01 de fevereiro de 1982 e leis posteriores.

P.M. Echaporã, em 18 de fevereiro de 1993.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração, na mesma data supra.


Mauro Tagliari Netto
Diretor Administrativo.

Anexo - ILabela I - nível 1 a 3

Trabalhador braçal
 Pedreiro II
 Servente
 Fari
 Merendeira
 Saxeiro
 Auxiliar de Operador
 Encanador
 Pedreiro I
 Office Boy
 Aj. Oficial Obras

Labela II - nível 1 a 3

Zelador
 Vigia I
 Operador da Vaca mecânica.
 Encarregado Matadouro.

Labela III - nível 1 a 3

fardineiro II
 Operador pa carregadeira
 Operador motorveladora
 Operador de piscinas
 Auxiliar de dentista
 tratorista
 Motorista
 Serv. serviços Administrativos
 Auxiliar de enfermagem
 Vigia II

Labela IV - nível 1 a 3

Oficial de Obras
 Atendente social
 fiscal serv. urbanos
 fardineiro I
 mecânico
 Mestre de Obras.

Labela V - nível 1 a 3

Escriturário I
 Bibliotecária
 Coordenador Saúde
 Motorista Ambulância
 Encarregado serv. rodoviários

Labela VI - nível 1 a 3

Professor Educação Física
 Supervisor da merenda Escolar
 Desenhista
 Fisioterapeuta
 Maestro

professor municipal

Dentista

Enfermeiro padrão

médico

técnico contabilidade

Labela VII - nível 1 a 3

Labela VIII - nível 1 a 3

Assistente Social

Secretário

Supervisor Estradas Municipais

Tesoureiro

Escriturário II

Lancador

Operador de Computador

Oficial Administrativo

Operador

Almoxarife

Encarregado serv. Municipais

Contador

Engenheiro

Labela IX - nível 1 a 3

Labela X - nível 1 a 3

Diretor de Finanças

Diretor Geral da Câmara Municipal.

Diretor Administrativo

Diretor Obras, viação e serv.

Urbanos

chefe de Gabinete

Diretor de Educação, Cultura

Esportes e Saúde

Anexo IITabla I

<u>nivel 1</u>	<u>nivel 2</u>	<u>nivel 3</u>
1. 1.626.303,11	1.951.563,72	2.833.903,80
2. 1.642.566,14	1.941.079,35	2.256.242,83
3. 1.658.991,80	1.990.790,14	2.278.805,25
4. 1.675.581,41	2.010.698,04	2.301.593,30
5. 1.692.337,52	2.030.805,02	2.324.609,23

Tabla II

<u>nivel 1</u>	<u>nivel 2</u>	<u>nivel 3</u>
1. 1.750.087,43	2.100.105,27	2.415.121,06
2. 1.767.588,60	2.121.106,32	2.439.272,27
3. 1.785.264,48	2.142.317,38	2.463.664,99
4. 1.803.117,12	2.163.740,55	2.488.301,63
5. 1.821.148,29	2.185.377,95	2.513.184,64

Tabla III

<u>nivel 1</u>	<u>nivel 2</u>	<u>nivel 3</u>
1. 2.185.470,00	2.622.564,00	3.015.948,60
2. 2.207.324,70	2.648.789,64	3.046.108,08
3. 2.229.397,94	2.675.277,53	3.076.569,16
4. 2.251.691,91	2.702.030,30	3.107.334,85
5. 2.274.208,82	2.729.050,60	3.138.408,19

Tabla IV

<u>nivel 1</u>	<u>nivel 2</u>	<u>nivel 3</u>
1. 2. 676. 975,50	3. 212. 370,60	3. 694. 226,19
2. 2. 703. 745,25	3. 244. 494,30	3. 731. 168,45
3. 2. 730. 782,70	3. 276. 939,24	3. 768. 480,13
4. 2. 758. 090,52	3. 309. 708,63	3. 806. 164,93
5. 2. 785. 671,42	3. 342. 805,71	3. 844. 226,57

Tabla V

<u>nivel 1</u>	<u>nivel 2</u>	<u>nivel 3</u>
1. 3. 489. 351,42	4. 187. 221,70	4. 815. 304,95
2. 3. 524. 244,93	4. 229. 093,91	4. 863. 457,99
3. 3. 339. 487,37	4. 271. 384,84	4. 912. 092,56
4. 3. 595. 082,24	4. 314. 098,68	5. 010. 825,61
5. 3. 631. 033,06	4. 357. 239,66	5. 010. 825,61

Tabla VI

<u>nivel 1</u>	<u>nivel 2</u>	<u>nivel 3</u>
1. 4. 090. 785,71	4. 908. 942,38	5. 645. 284,31
2. 4. 131. 693,59	4. 958. 032,30	5. 701. 737,15
3. 4. 173. 010,52	5. 007. 612,62	5. 758. 754,52
4. 4. 214. 740,62	5. 057. 688,74	5. 816. 342,06
5. 4. 256. 888,02	5. 108. 265,62	5. 874. 505,48

Tabla VII

<u>nivel 1</u>	<u>nivel 2</u>	<u>nivel 3</u>
1- 4.555.000,00	5.466.000,00	6.285.900,00
2- 4.600.550,00	5.520.660,00	6.348.759,00
3- 4.646.555,50	5.575.866,60	6.412.246,59
4- 4.693.021,05	5.631.625,26	6.476.369,05
5- 4.739.951,26	5.687.941,51	6.541.132,74

Tabla VIII

<u>nivel 1</u>	<u>nivel 2</u>	<u>nivel 3</u>
1- 4.730.861,59	5.677.033,90	6.528.588,98
2- 4.778.170,20	5.733.804,23	6.593.874,86
3- 4.825.951,90	5.791.142,27	6.659.813,60
4- 4.874.211,41	5.849.053,69	6.726.411,73
5- 4.922.953,52	5.907.544,22	6.793.675,85

Tabla IX

<u>nivel 1</u>	<u>nivel 2</u>	<u>nivel 3</u>
1- 7.400.563,78	9.480.767,53	10.902.778,00
2- 7.979.569,41	9.575.483,29	11.011.805,78
3- 8.059.365,10	9.671.238,12	11.121.923,83
4- 8.139.958,75	9.767.950,50	11.233.143,06
5- 8.221.358,33	9.865.630,00	11.345.474,49

Cinco IITabla X

nível 1

1. 7.900.563,78
2. 7.979.569,41
3. 8.059.365,10
4. 8.139.958,75
5. 8.211.358,33

nível 2

- 9.480.767,53
- 9.575.483,29
- 9.671.238,12
- 9.767.950,50
- 9.865.630,00

nível 3

- 10.902.778,00
- 11.011.805,78
- 11.121.923,83
- 11.233.143,06
- 11.345.474,49

Anexo III"Cargos de Provisão Efetiva"

<u>Situação atual</u> <u>Denominação</u> <u>nº. Cargo</u>	<u>Situação nova</u> <u>nova Denominação</u>
35 - Trabalhador Braçal	35 - Trabalhador Braçal
11 - Merendarias	11 - Merendarias
01 - Pedreiro II	01 - Pedreiro II
01 - Encanador	01 - Encanador
02 - Pedreiros I	02 - Pedreiro I
05 - Serventes	04 - Serventes
	01 - Servente serv. Administr.
08 - Vigias	04 - Vigias I
02 - Garis	01 - Vigia II
04 - Jardineiros	02 - Garis
	02 - Jardineiros I
	02 - Jardineiros II
04 - Zelador	04 - Zelador
08 - faxineiro (a)	08 - faxineiro (a)
02 - Auxiliar operador	02 - aux. operador
02 - office boy	02 - office Boy
01 - operador de vaca mecânica	01 - Operador de Vaca mecânica
04 - Aj. of. obras	04 - Aj. Of. Obras
01 - Operador de piscinas	01 - Operador de piscinas
01 - Encarregado Matadouro	01 - Encarregado Matadouro
02 - aux. Dentista	02 - Aux. Dentista
01 - aux. Enfermagem	01 - Aux. Enfermagem
01 - Dentista	01 - Dentista
09 - Tratorista	03 - Operador pa. carregador
	03 - Op. moto niveladora
	03 - Tratoristas
	01 - Encarregado Serv. municipais
	01 - Encarregado Serv.

20 motoristas

01. mecânico

04. Of. Obras

01. fiscal serv. Urbanos

01. Professor Municipal

01. Almoçarife

01. Saneiro

01. Secretário

01. Mestre de Obras

01. Supervisor Est. Municipal

01. Coordenador Saúde

01. Bibliotecária

02. Escrivão I

03. Escrivão II

03. Atendente Social

01. Sup. Merenda Escolar

01. Sec. Contabilidade

01. Lançador

01. Assistente Social

02. Professor Ed. Física

01. Enfermeiro Padrão

06. Operador

01. Fisioterapeuta

01. Maestro

04. Médicos

01. Of. Administrativo

01. Contador

01. Engenheiro

03. Dentistas

01. Operador de Computador

03. Motoristas Ambulância

04. " Ônibus

13. Motoristas (diversos)

01. mecânico

04. Of. Obras

01. fiscal serv. Urbanos

01. Professor Municipal

01. Almoçarife

01. Saneiro

01. Secretário

01. Mestre de Obras

01. Supervisor Est. Municipal

01. Coordenador Saúde

01. Bibliotecária

02. Escrivão I

03. Escrivão II

03. Atendente Social

01. Sup. Merenda Escolar

01. Sec. Contabilidade

01. Lançador

01. Assistente Social

02. Prof. Ed. Física

01. Enfermeiro Padrão

06. Operador

01. Fisioterapeuta

01. Maestro

04. Médicos

01. Of. Administrativo

01. Contador

01. Engenheiro

03. Dentistas

01. Operador de Computador

Anexo IV"Cargo Isolado de Proeminência em Comissão"n.º CargosDenominação

01

Chefe de Gabinete

01

Diretor Administrativo

01

Diretor Finanças

01

Diretor Obras, Saneamento e Serv.
Urbanos

01

Diretor Educação, Cultura,
Esportes e Saúde.Anexo V (Legislativo Municipal)"Cargo Isolado de Proeminência Efetivo"n.º CargoDenominação

01

Diretor Geral de Secretaria
da Câmara Municipal